



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Ofício nº 096 /2021 – GP/SEGOV

Recife, 17 de novembro de 2021.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 46/2021

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, referente a operação de crédito, por meio da linha de financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros-PNAFM.

O Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM está compreendido nas linhas de crédito ofertadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que visa modernizar e otimizar a gestão fiscal e administração tributária.

O objetivo geral do financiamento se destina a execução de ações orçamentárias de administração fiscal e tributária beneficiando toda a Prefeitura do Recife, população e ambiente de negócios da cidade, cujas ações almejam a melhoria da qualidade administrativa, o aumento da arrecadação e a eficiência no atendimento ao cidadão, por intermédio de apoio tecnológico e financeiro.

Quanto à especificação das ações, temos:

Ações de Modernização Administrativa e Fiscal, com predominância na implantação, integração e automatização dos sistemas Contábeis, Orçamentários e Financeiros e da governança dos respectivos dados, garantido a segurança da informação e ampliação capacidade de processamento.

Este conjunto de ações beneficiará toda a estrutura administrativa da Prefeitura do Recife, com efeitos positivos na gestão fiscal e tributária do Recife, na medida em que permitirá ao município ser uma referência nacional na gestão fiscal e tributária. A referida proposta contempla o seguinte escopo de serviços:

- (1) Compatibilização do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Recife ao modelo nacional, para que possa ser utilizado por qualquer empresa prestadora de serviços situada em todo território nacional.



- (2) Melhoria na gestão dos processos e das atividades de controle dos créditos municipais (tributários e não tributários), desde a sua geração até a sua extinção, com arquitetura que permita velocidade de adaptação às mudanças das regras de negócios.
- (3) Implantação do sistema de Gestão da Dívida Pública, disponibilizando um sistema de informações e controle automatizado do cadastramento das operações de crédito e parcelamentos, integrado com os demais sistemas orçamentários, financeiros e contábeis da Prefeitura do Recife, zelando pela segurança da informação.
- (4) Integração e otimização do sistema Mercantil Integrado, unificando todas as atividades e de gestão, da área mercantil, além de informações cadastrais e fiscais em ambiente único, visando proporcionar maior celeridade no planejamento e na execução dos trabalhos de fiscalização.
- (5) Incremento na capacidade de processamento do Data Center da Secretaria de Finanças, proporcionando condições para enfrentar os desafios inerentes ao crescimento da atual demanda estimada por serviços de tecnologia da informação e comunicação.
- (6) Provisão de um sistema de abertura e tramitação de processos tributários e fiscais de forma padronizada e eletrônica, melhorando a eficiência dos prazos de conclusão dos processos, reduzindo as despesas de materiais de expediente, tramitação e arquivamento de processos e reduzindo o prazo de atendimento das demandas.

Os resultados previstos no curto prazo visam melhorar as capacidades de integração e planejamento da gestão fiscal da Prefeitura do Recife, por meio dos investimentos em modernização tecnológica e segurança da infraestrutura de dados, disponibilizando instrumentos ágeis e digitais de atendimento ao cidadão, seja esta pessoa física ou pessoa jurídica.

A melhoria da experiência do usuário com a Prefeitura do Recife aliada ao investimento em ações estratégicas de inteligência fiscal e de transformação digital dos referidos sistemas constituem uma medida crucial para o município ampliar sua governança tributária e aproveitar o potencial de incremento de receita própria, sem aumento de alíquota de impostos e reduzindo a dependência dos repasses estaduais e federais na composição da arrecadação.

Com isto, o impacto de médio prazo esperado do programa consiste no crescimento sustentável das receitas próprias municipais aliado à otimização e integração dos sistemas, colocando o município na vanguarda da transformação digital e criando condições para o enfrentamento dos desafios inerentes ao planejamento e gestão para o bem-estar da coletividade e redução das desigualdades. Neste sentido, cabe salientar, que os efeitos sistêmicos do programa beneficiarão toda a população e o ambiente de negócios do Recife.

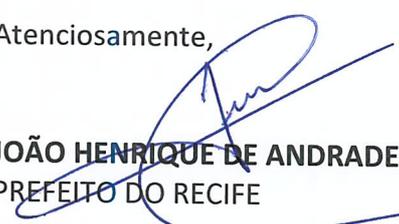
Ademais, cabe salientar que a presente operação de crédito se encontra dentro dos limites do endividamento estabelecidos pelo art. 167, III da Constituição Federal, bem como pelos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal.





Pelo exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
PREFEITO DO RECIFE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2021.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046, DE 2021.



Dispõe sobre autorização para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros-PNAFM no valor de R\$ 34.632.402,55.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 34.632.402,55 (trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros-PNAFM, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

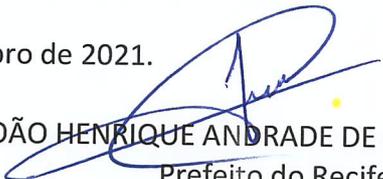
Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 17 de novembro de 2021.


JOÃO HENRIQUE ANDRADE DE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

